



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 057**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**“REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Sede.

**Art. 3º** Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

**Art. 4º** Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo único:** a maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º** Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 6º** Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

**Art. 8º** As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

**§1º** As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

**§2º** Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda